

LEI Nº 4.136, DE 04 DE MARÇO DE 2008

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Biofactor Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.-ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Biofactor Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.-ME, CNPJ/MF n.º 07.187.087/0001-05, no prazo máximo de cento e vinte dias a partir da publicação da presente Lei, a área de terreno abaixo descrita, situada na Avenida Projetada 1, no Bairro do Barranco, cadastrada sob o BC n.º 4.5.090.021.001, conforme disposto na Lei Complementar n.º 18, de 17 de fevereiro de 1992, alterada pela Lei Complementar n.º 119, de 20 de janeiro de 2005; 129, de 1º de agosto de 2005; e 150, de 26 de abril de 2006; e seus Decretos Regulamentares n.ºs 6.834, de 9 de abril de 1992; 7.039, de 8 de setembro de 1992; 9.385, de 4 de julho de 2001; e 9.574, de 28 de janeiro de 2002:

“Terreno designado Área A13 da Gleba A, correspondente à parte da Área 1 C, situado nesta cidade, distante 138,64m da Rua José Renato Cursino de Moura, ponto este distante a 342,95m rumo SE38°58’30” do marco zero 1, marco este situado na confluência da Rua José Renato Cursino de Moura e Rua Yokichiro Shimada e 279,75m rumo SE38°58’30” do marco zero 2, marco este situado na confluência da Rua José Renato Cursino de Moura e Rua Pedro Mariotto; deste ponto segue em uma reta medindo 69,00m confrontando com a Av. Projetada 1; daí deflete à esquerda e segue em uma reta medindo 61,05m, confrontando com a Área A14 da Gleba A, daí deflete à esquerda e segue em uma reta medindo 27,55m, confrontando com a Área A5 da Gleba A, ambas de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em uma reta medindo 63,22m, confrontando com a Área A6 da Gleba A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em uma reta medindo 27,89m, confrontando com a Área A7 da Gleba A, daí segue em uma reta medindo 70,72m, confrontando com a Área A12 da Gleba A, ambas de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, atingindo o ponto inicial, encerrando no perímetro acima uma área de 6.135,93m².”

Art. 2º A área descrita no art. 1º se destina à construção das instalações de uma unidade da empresa Biofactor Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.-ME, que tem por objeto social a fabricação e comercialização de cosméticos e higiene pessoal.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de retrocessão, assim como os encargos da donatária e o prazo para o início e conclusão das obras referentes às instalações de sua unidade.

Parágrafo único. O Poder Legislativo será comunicado pelo Executivo Municipal, no prazo de quinze dias, a contar da reversão ao domínio público municipal, do imóvel doado, devido a empresa donatária ter descumprido encargo constante na escritura de doação onerosa com cláusula de retrocessão.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Será concedida à empresa, a título de incentivo fiscal, além da doação de área e da infra-estrutura necessária à implantação da unidade, de acordo com a disponibilidade da Municipalidade, isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de retrocessão a ser efetivada, pelo prazo de quinze anos.

Art. 6º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 5º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 25.347/07, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido no artigo 5º, § 1º, letras “a” e “e” e § 2º da Lei Complementar nº 18, de 17/02/1992, bem como nos artigos 3º, letras “A” a “E” e 5º do Decreto nº 6.834, de 1992 e no Decreto nº 9.385, de 2001.

§ 2º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 7º A donatária fica comprometida a fazer contribuições anuais ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Instrução Normativa nº 86, de 26 de outubro de 1994, da Secretaria da Receita Federal.

Art. 8º A área descrita no artigo 1º está delimitada na planta AD-2428 anexa, que rubricada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de março de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 04 de março de 2008.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa